DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXIII

FORTALEZA, 22 DE MAIO DE 2018

Nº 16.264

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 14.211, DE 21 DE MAIO DE 2018

Disciplina as disposições da Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009, que instituiu o Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza, relativas à regulamentação dos Conselhos Gestores das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS 1 e 2, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e, CONSIDE-RANDO o disposto no art. 268 e parágrafo único da Lei Complementar n. 062, de 02 de fevereiro de 2009, que instituiu o Plano Diretor Participativo de Fortaleza; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.827, de 14 de junho de 2016, que instituiu a Comissão de Proposição e Acompanhamento da Regulamentação e Implantação das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, prorrogada pelo Decreto Municipal nº 13.954/2017; CONSIDERANDO as conclusões constantes do relatório resultante dos trabalhos da Comissão de Proposição e Acompanhamento da Regulamentação e Implantação das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, conforme atribuição prevista no art. 7º, inciso I, e art. 8º, "d", do Decreto Municipal nº 13.827, de 14 de junho de 2016,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os Conselhos Gestores, constituídos em atendimento ao disposto no art. 268 e seguintes do Plano Diretor Participativo de Fortaleza, instituído pela Lei Complementar n. 062/2009, tem como objetivo acompanhar a elaboração, implementação e monitoramento de cada Plano Integrado de Regularização Fundiária - PIRF, na área da respectiva ZEIS. Art. 2º - O Conselho Gestor, de natureza consultiva e deliberativa, é composto de forma pluralista, respeitados os modos de representação equitativa dos moradores locais e dos órgãos públicos competentes. Art. 3º - O Conselho Gestor é regido pelos princípios da gestão democrática da cidade, da função social da propriedade urbana e da cidade em atendimento ao art. 3º da Lei Complementar n. 062/2009 - Plano Diretor Participativo de Fortaleza. Art. 4º - A atuação de cada Conselho Gestor, compartilhada com o Poder Público Municipal, deverá observar as seguintes diretrizes: I - Democratização e publicização dos procedimentos e processos decisórios da política de habitação de interesse social como forma de permitir o acompanhamento pela sociedade de suas ações; II - Priorização dos programas e projetos de habitação de interesse social que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de menor renda e que contribuam para a geração de empregos e renda; III - Incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou subutilizadas existentes na malha urbana; IV - Consolidação das ocupações dos atuais moradores de ZEIS, com o menor número possível de remoções e, quando essas ocorrerem, que o reassentamento seja feito, preferencialmente, em áreas próximas, com priorização de ocupação das ZEIS tipo 3 (ou de vazio).

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS GESTORES

Art. 5º - São atribuições do Conselho Gestor: I -Contribuir no processo de sensibilização, mobilização e capacitação dos seus membros e dos moradores residentes em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) no processo de implementação desse instrumento jurídico-político; II - Participar da elaboração do Plano Integrado de Regularização Fundiária, auxiliando o Poder Público: a) na indicação de projetos relativos à habitação e regularização fundiária; b) na pactuação quanto às regras especiais de uso e ocupação do solo; c) na indicação dos projetos relativos às obras complementares de saneamento, infraestrutura e equipamentos urbanos relacionados à habitação; d) na indicação das políticas públicas prioritárias para o território objeto do Plano; e) na convocação de reuniões ampliadas com a comunidade sempre que necessário. III - Deliberar sobre o Plano Integrado de Regularização Fundiária (PIRF); IV - Auxiliar o Poder Público na implementação e no monitoramento do PIRF por meio de: a) relatórios periódicos sobre o andamento do PIRF; b) relatório de encerramento, quando da conclusão dos trabalhos do PIRF; c) mediação dos conflitos referentes à urbanização e regularização fundiária local; d) negociação dos critérios de prioridade das remoções, mediante prévia consulta à comunidade, bem como acompanhar o cadastro das pessoas a serem removidas para lotes ou casas constantes do Plano Integrado de Regularização Fundiária; V - Elaborar seu regimento interno; VI - Opinar, participar e dialogar com o Poder Público sobre os projetos e programas urbanos localizados nas ZEIS não contemplados no PIRF; VII - Praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS GESTORES

Art. 6º - O Conselho Gestor da Zona Especial de Interes\se Social será composto pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes: I - 6 (seis) representantes eleitos entre os moradores da comunidade; II - 6 (seis) representantes do Poder Público, distribuídos da seguinte forma: a) Gabinete do Prefeito; b) Instituto de Planejamento de Fortaleza IPLANFOR; c) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR; d) Coordenadoria Especial de Participação Social - CEPS; e) Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA; f) Secretaria Regional correspondente; III - 1 (um) representante de organização da sociedade civil com atuação no território da ZEIS, e experiência em assessoria comunitária; IV - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Fortaleza. § 1º - Os membros indicados no inciso II e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Prefeito Municipal de Fortaleza. § 2º - O membro indicado



ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA Prefeito de Fortaleza

MORONI BING TORGAN Vice-Prefeito de Fortaleza

SECRETARIADO

MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal de Governo

JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO Procurador Geral do Município

LUCIANA MENDES LOBO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município

ANTONIO AZEVEDO VIEIRA FILHO Secretário Municipal da Segurança Cidadã

JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal das Finanças PHILIPE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal do Planejamento Orçamento e Gestão

ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação

> JOANA ANGELICA PAIVA MACIEL Secretária Municipal da Saúde

ANA MANUELA MARINHO NOGUEIRA Secretária Municipal da Infraestrutura

JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos

CARLOS ALBERTO DUTRA DA SILVA Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico

Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

RÉGÍS NOGUEIRA DE MEDEIROS Secretário Municipal do Turismo

ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social OLINDA MARIA DOS SANTOS Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional

> ANTONIO GILVAN SILVA PAIVA Secretário Municipal da Cultura

GILBERTO COSTA BASTOS Secretário da Regional I FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário da Regional II

ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA Secretário da Regional III

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA Secretário da Regional IV

JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA

MARIA DARLENE BRAGA ARAÚJO MONTEIRO Secretário da Regional VI

FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário da Regional do Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS

RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3201.3773 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

RUA PEREIRA FILGUEIRAS, 95 - CENTRO FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.160-150

no inciso IV e seu respectivo suplente serão designados por ato do Presidente da Câmara Municipal. § 3º - Não havendo votos para o segmento enumerado no inciso III, a vaga permanecerá aberta até que seja regularmente ocupada. § 4º - Fica facultada a ampliação ou redução da representação dos membros do Conselho Gestor, conforme a necessidade, respeitados os modos de representação equitativa dos moradores locais e dos órgãos públicos competentes, e mediante consulta aos demais membros conselheiros.

CAPÍTULO IV DO MANDADO E DA ESTRUTURA

Art. 7º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, admitindo-se sucessivas reeleições ou reconduções por igual período. Art. 8º - o mandato de conselheiro não será remunerado, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público. Art. 9º - Ocorrerá a vacância dos cargos em razão de falecimento, renúncia ou perda de mandato. § 1º -A renúncia deverá ser dirigida, por escrito, ao Conselho Gestor. § 2° - O Conselheiro titular que deixar de comparecer, e não for representado por seu respectivo suplente, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, sem fazer constar a justificativa em ata ou apresentar justificativa por escrito, até o início da primeira reunião subsequente, perderá seu mandato. Art. 10 - Cada Conselho Gestor terá: I - Um Presidente e um Vice-Presidente; II - Um Secretário Executivo; § 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, separadamente, na primeira reunião ordinária do Conselho Gestor. § 2º - A Secretaria Executiva do Conselho Gestor será indicada pelo Órgão Gestor das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, tendo, dentre suas atribuições, prestar apoio institucional e técnico-administrativo as atividades necessárias ao desempenho das suas competências.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 - O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocado. § 1º - As reuniões serão realizadas em local previamente designado pelo próprio Conselho Gestor. § 2º - As reuniões somente poderão ser iniciadas, dentro do horário previamente acertado na convocação, com a presença da maioria

absoluta dos seus membros, e as decisões deverão ser tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade. § 3º - As votações serão sempre abertas. Art. 12 - As reuniões extraordinárias serão realizadas a qualquer tempo, mediante a aprovação de pelo menos a metade do número de vagas titulares, por convocação prévia do Conselho Gestor, sem prejuízo de comunicação que permita a participação dos membros restantes.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES PARA OS CONSELHOS GESTORES

SEÇÃO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13 - A escolha dos representantes indicados no inciso I e III do art. 6º dar-se-á por meio do voto direto e secreto dos moradores da respectiva ZEIS, através de processo eleitoral acompanhado pelo órgão gestor das Zonas Especiais de Interesse Social e organizado por meio de uma comissão eleitoral. Art. 14 - O processo eleitoral será amplamente divulgado para a comunidade da ZEIS, de acordo com o edital convocatório. Art. 15 - Estarão aptos a votar os cidadãos com idade igual ou maior de 16 (dezesseis) anos, residentes na respectiva ZEIS. Art. 16 - Caberá ao Órgão Gestor das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS arcar com os custos referentes ao processo eleitoral dos Conselhos Gestores das ZEIS, viabilizando material gráfico, espaço físico, apoio de pessoal ou equipamento para a realização do processo.

SEÇÃO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 17 A Comissão Eleitoral será composta por: I - 3 (três) representantes da comunidade; II - 1 (um) representante de organização da sociedade civil ou entidade acadêmica ou movimento popular; III - 1 (um) representante da Secretaria Regional onde se localiza a respectiva ZEIS; IV - 2 (dois) representantes do Órgão Gestor das Zonas Especiais de Interesse Social. V - 1 (um) representante da Coordenadoria Especial de Participação Social - CEPS. § 1º - Os representantes dos incisos I e II deste artigo deverão se candidatar em assembleia previamente designada para esse fim, não podendo se candidatar à vaga no Conselho Gestor para o qual atuar como mem-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 22 DE MAIO DE 2018

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 3

bro de Comissão Eleitoral. § 2º - Contabilizar-se-ão os votos dos presentes para as vagas de representantes eleitos. Havendo empate, será escolhido o candidato de maior idade. § 3º -Os representantes da Secretaria Regional, da CEPS e do Órgão Gestor das ZEIS serão indicados pelos respectivos chefes de secretaria ou órgão. Art. 18 - São atribuições da Comissão Eleitoral: I - Elaborar edital de convocação para a eleição, no qual constará o dia e o horário em que essa será realizada; II -Inscrever os candidatos; III - Organizar as eleições, no que tange ao material a ser utilizado para a votação, a definição dos mesários, os locais em que ficarão as urnas; IV - Indicar o local de apuração da votação; V - Elaborar a lista nominal daqueles que irão formar as mesas receptoras; VI - Dirimir eventual conflito relacionado ao certame eleitoral; VII - Realizar a apuração de votos e encaminhar o resultado da eleição, e todos os documentos referentes à eleição, para o Órgão Gestor das ZEIS, responsável por homologar o processo e o resultado da eleição. Art. 19 - Findo o processo eleitoral com a homologação do resultado pelo Órgão Gestor, a Comissão Eleitoral será automaticamente destituída.

SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 20 - O requerimento de inscrição de candidatura será encaminhado à Comissão Eleitoral recebido através de protocolo específico. Parágrafo Único - O prazo de inscrição das candidaturas se encerrará pelo menos 1 (um) mês antes do dia designado para o pleito eleitoral. Art. 21 - Para a candidatura a membro do Conselho Gestor serão exigidos os seguintes requisitos: I - Idade igual ou superior a dezoito anos; II - Residir na área da respectiva ZEIS, para os representantes dos moradores. Parágrafo Único - Ao fazer a inscrição, o candidato a membro do Conselho Gestor deverá apresentar documentação que comprove os requisitos indicados neste artigo, ficando cópia ou digitalização em poder da Comissão Eleitoral até que esta os encaminhe oficialmente ao Órgão Gestor das ZEIS, que deverá manter esses arquivos até que se homologue o resultado.

SEÇÃO IV DOS IMPEDIMENTOS

Art. 22 - São impedidos de ocuparem vaga como membro do Conselho Gestor aqueles que compuserem a Comissão Eleitoral da mesma ZEIS para o mesmo mandato. Art. 23 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Gestor por período concomitante: I - Os cônjuges e os companheiros; II - Os parentes ascendentes e descendentes até o 3º (terceiro) grau; III - O padrasto, a madrasta, o(a) enteado(a), o(a) sogro (a), genro ou nora; IV - Os irmãos; os cunhados, durante o cunhadio; os tios, os sobrinhos e os primos. § 1º - Caso sejam eleitos mais de um representante da mesma família será nomeado conselheiro apenas o mais votado. § 2º - Os elencados no inciso III deste artigo não perdem a condição de impedidos mesmo com a dissolução do casamento ou da união estável que deu razão ao parentesco. § 3º - Caso sejam eleitos mais de um representante da mesma família, será nomeado conselheiro apenas o mais votado. § 4º - O candidato eleito e empossado impedirá a candidatura de familiares enquanto durar o mandato vigente. Art. 24 - A Comissão Eleitoral procederá à análise das inscrições de candidaturas, deferindo-as ou indeferindo-as, a partir do primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento do prazo de inscrição. § 1º - O resultado preliminar das inscrições, deferidas e indeferidas, será publicado em site oficial e afixado em local de grande visibilidade em cada comunidade até quinze dias antes do pleito. § 2º - A decisão que indeferir a inscrição de algum dos candidatos deverá ser fundamentada e seu motivo deverá ser publicizado. § 3º - Da decisão que indeferir o requerimento de inscrição de candidatura, poderá o interessado interpor recurso dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicização, devendo a Comissão Eleitoral se pronunciar no prazo de 3 (três) dias, a contar do término do prazo do impetrante. § 4º - A

Comissão eleitoral publicará o resultado definitivo das inscrições deferidas 10 (dez) dias antes do pleito.

SEÇÃO V DAS ELEIÇÕES

Art. 25 - As eleições serão realizadas através de votação direta e secreta em dia e horário definidos no edital convocatório. Art. 26 - As mesas receptoras serão formadas por, no mínimo, 02 (duas) pessoas, preferencialmente, integrantes da Comissão Eleitoral. Parágrafo Único - Estão impedidos de compor as mesas receptoras os elencados no art. 23 em relação aos candidatos a membro do Conselho Gestor, nas situações de parentesco nesse artigo dispostas. Art. 27 - Encerrada a votação, deverão as urnas ser transportadas para o local no qual se realizará a apuração dos votos, designado previamente pela Comissão Eleitoral. Art. 28 - Registrar-se-á em ata o resumo de eventuais intercorrências na votação. Art. 29 - Serão considerados eleitos de acordo com o resultado apurado e homologado: I - Os 06 (seis) candidatos mais votados para as vagas titulares, mais os 06 (seis) seguintes para as vagas suplentes, em relação ao inciso I do art. 6º; II - Os 02(dois) candidatos mais votados do inciso III do art. 6º, para a titularidade e a suplência, nesta ordem. § 1º - Em caso de empate entre os candidatos dispostos no inciso I do art. 6º, observar-se-á o critério de idade, elegendo o candidato mais idoso. § 2º - Em caso de empate entre as entidades candidatas dispostas no inciso III do art. 6º, a vaga será definida por sorteio realizado pela Comissão Eleitoral no mesmo dia da apuração. Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal dará posse aos conselheiros eleitos e aos indicados no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão do curso de capacitação a ser promovido pelo órgão gestor das Zonas Especiais de Interesse Social. § 1º - Somente poderão ser empossados os eleitos que perfizerem frequência superior a 70%(setenta por cento) no respectivo curso de capacitação. § 2º - Dentre os eleitos, somente os que forem capacitados serão nomeados como titulares ou suplentes. Art. 31 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação devendo ser revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de maio de 2018. Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** *** ***

ATO Nº 1215/2018 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, ANA GARDENIA DE SOUZA AGUIAR, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, simbologia DNS-2, do(a) COORDENADORIA DE DESENVOLVI-MENTO DA JUVENTUDE - COORDENADORIA GERAL DA UGP/PROREDES FORTALEZA, vinculado(a) ao(a) COORDE-NADORIA ESPECIAL DE PROGRAMAS INTEGRADOS, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNI-CIPAL DE GOVERNO, a partir de 02/05/2018. Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 1216/2018 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, nos termos do art. 43, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, designar ANTÔNIO AGUIAR FILHO, VICE-PRESIDENTE, simbologia DG-1, para substituição do cargo de PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, simbologia S-2, integrante da estrutura administrativa do(a) INSTITUTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no impedimento